DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 800, CNPJ/ME Nº 49829816000111, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/05/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Cartão de crédito	10	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Cartão de crédito	10	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR - 2º TRIMESTRE DE 2026
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS 800
CNPJ 49.829.816/0001-11
ARTIGO 27, CAPÍTULO VI, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175/22

AO BANCO DAYCOVAL S.A.

Ref.: Relatório da Gestora

Prezados Senhores,

Segue o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, do Capítulo VI, da Resolução CVM nº 175/22 e as demais informações que sejam de responsabilidade da Gestora, as quais são necessárias para a elaboração, pela Administradora, do demonstrativo trimestral do Fundo:

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas "c" e "d":

1. **O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;**

   Resposta: Sem ações ou processos no período em referência.

2. **Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;**

   Resposta: Nada a complementar.

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:

I. **pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;**

   Resposta: Não aplicável.

II. **pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.**

   Resposta: Não aplicável.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. **os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;**

Resposta: Não houve alteração na política de investimento no período em referência.

II. **em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

a. **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

Resposta: Critérios descritos em regulamento.

b. **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;**

Resposta: Não houve alteração no período em referência.

III. **eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;**

Resposta: Não houve alteração no período em referência.

IV. **forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

a. **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;**

Resposta: As cessões foram realizadas em conformidade com os termos previstos nos respectivos Contratos de Cessões, firmados individualmente com cada cedente, e formalizadas por meio de Termos de Cessão.

b. **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;**

Resposta: As cessões possuem caráter definitivo, com a transferência plena da titularidade dos créditos ao cessionário, nos termos dos respectivos Contratos e Termos de Cessão.

V. **impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;**

Resposta: Não, sem impacto no período em referência.

VI. **condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

a. **momento da alienação (antes ou depois do vencimento);**

Resposta: Não, sem alienações realizadas no período.

b. **motivação da alienação;**

Resposta: Não aplicável.

VII. **impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;**

Resposta: Sem impacto.

VIII. **informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

Resposta: No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Atenciosamente,

_____

Marcus Herndl Filho
Diretor de Gestão